



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

**CONTRATO Nº 033/2022**

**PROCESSO Nº. 20.921/2022  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,  
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ESTAÇÃO  
VIP VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES  
LTDA, COMO CONTRATADA PARA OS FINS  
NELE DECLARADOS.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC – CEP: 69.900-550, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESTAÇÃO VIP VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.228.233/0001-10, com sede na Rua Major Jenor, nº 50 – Distrito Industrial – Rio Branco/AC, neste ato representada por **Luiz Ivan da Silva Araujo**, brasileiro, ocupando o cargo de Diretor Geral, casado, portador do RG nº 596.270 SSP/RO e CPF nº 516.953.832-49, domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo nº 20.921/2022, Pregão Presencial SRP nº **008/2022**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de Serviços Terceirizados de Vigilância Eletrônica através de SISTEMA DIGITAL DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM CIRCUITO FECHADO (CFTV) COM ACESSO REMOTO via IP (Internet Protocol) E SISTEMA DE ALARMES, Monitorada 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronto Resposta, com fornecimento de equipamentos e serviços para instalação e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física do prédio, instalação, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE. DE MESES CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DO POSTO DE SERVIÇO (R\$)
1	SISTEMA DIGITAL DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM CIRCUITO FECHADO (CFTV) COM ACESSO REMOTO via IP (Internet Protocol) E SISTEMA DE ALARMES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PARA REGISTRO DE PREÇOS, SERÃO LICITADOS 2 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇO/CIRCUITO DE CÂMERAS, FICANDO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO A CONTRATAÇÃO.	Mês	12	2.708,33	32.499,96
VALOR TOTAL POR 12 MESES DO POSTO DE SERVIÇO (R\$)					32.499,96

**Observação:**

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, pertinentes ao objeto contratado e demais custos decorrentes das exigências contidas no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

2.1 Após a emissão da Autorização de fornecimento dos serviços devidamente assinada, a CONTRATADA fornecerá o serviço, num prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da entrega da Ordem de Fornecimento., no local e prazos especificados na letra "g" do item 7 e, itens 8 e 9 do Termo de Referência.

2.2 No caso do serviço ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Edital de licitação e deste termo de Referência, a contratada deverá adequá-lo imediatamente;

2.3 O serviço deverá ser executado dentro do prazo estabelecido na sede da Contratante, situada na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC - CEP: 69.900-550.

2.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos serviços.

2.5 – Os materiais usados para execução dos serviços deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC - CEP: 69.900-550  
E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

**2.6** – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

**2.7** – A licitante vencedora, ficará obrigada à trocar as suas expensas o material usado nos serviços que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.8** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**2.9 - Do Recebimento e aceitação**

**2.9.1** O recebimento do objeto da licitação ocorrerá em duas etapas, observando o disposto nos artigos 73, inciso II e 76 da Lei nº 8.666, de junho de 1993:

**2.9.1.1 - Do recebimento provisório:**

**2.9.1.1.1** - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do serviço acompanhado da assinatura de servidor designado, em requisição de entrega, canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

**2.9.1.1.2.** O Serviço entregue deve estar de acordo com o solicitado;

**2.9.1.1.3.**A entrega deve estar acompanhada de documento fiscal com identificação do fornecedor, descrição do serviço entregue, quantidade, preço unitário e preço total;

**2.9.1.1.4.** Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da nota fiscal ou em termo próprio;

**2.9.1.1.5.** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do serviço;

**2.9.1.1.6.**O recebimento definitivo dos serviços contratados deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, por representante do Setor de Polícia Legislativa;

**2.9.1.1.7.**A Administração poderá rejeitar, em todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato. Este deverá ser substituído, às expensas da contratada, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

**2.9.1.1.8.**Caso a substituição não ocorra nesse prazo ou caso o novo objeto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas neste Termo, no Edital e seus anexos;

**2.9.1.1.9.**Os custos da substituição de objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada;

**2.9.1.1.10.** O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho e/ou qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

**2.9.1.2. - Do recebimento definitivo:**

**2.9.1.2.1.** O recebimento definitivo dos serviços contratados deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, por representante designado pela Administração para este fim, e ocorrerá apenas após a verificação da conformidade com as especificações, observado o § 8º do art.15 da Lei nº 8.666/93, e também satisfeitas as condições abaixo:

- a) **Compatibilidade** do material usado para execução dos serviços com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constante da proposta da empresa fornecedora;
- b) Conformidade do documento fiscal, quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preço unitário e total;
- c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- d) A critério da Contratante poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DA CONTRATADA**

**3.1.1** A contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos patrimoniais causados as unidades prediais, relacionadas anteriormente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de omissões, imprudência, imperícia e negligência, devidamente comprovados, que possibilitem a entrada não autorizada de terceiros, nos setores da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, na qual decorra quaisquer tipos de prejuízos ao erário público;

**3.1.2** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

**3.1.3** A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do gestor do contrato, não excluem ou reduzem a responsabilidade da contratada.

**3.1.4** Entregar o local do serviço de instalação dos equipamentos limpos, livre de insetos, poeiras e entulhos, para perfeita condição de ocupação e uso;

**3.1.5** Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e/ ou crachás e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;

**3.1.6** A contratada deverá, por determinação do gestor do contrato, executar os serviços de instalação dos equipamentos nos finais de semana, feriados e horário noturno, sem ônus adicionais ao contratante, garantindo agilidade na execução e o menor prejuízo ao atendimento ao cidadão em suas unidades prediais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

**3.1.7** Não transferir a outrem, o objeto ora licitado.

**3.1.8** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

**3.1.9** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**3.1.10** Responsabilizar-se pelos danos causados à estrutura física das unidades prediais relacionadas anteriormente, em quaisquer circunstâncias, em decorrência das instalações dos equipamentos, logo após as instalações, bem como, após sua retirada ao final do(s) contrato(s) oriundo(s) da desta Licitação, devendo recompô-la às mesmas condições, ficando seu aspecto final de acordo com as características originais, com os mesmos acabamentos, devendo, nos casos de tintas, respeitar as cores e especificações das tintas originais.

**3.2. - DA CONTRATANTE**

**3.2.1** Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

**3.2.2** Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

**3.2.3** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de comunicação à contratada;

**3.2.4** Efetuar os pagamentos à contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

**3.2.5** Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejarem sua contratação;

**3.2.6** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da Câmara Municipal de Rio Branco;

**3.2.7** Comunicar as irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos para imediata correção;

**3.2.8** Indicar servidor para acompanhamento em cada local de prestação dos serviços;

**3.2.9** Designar gestor e fiscal do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que mantida a vantajosidade da contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação do serviço, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada á CONTRATANTE em 13 de outubro de 2022, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**5.2.** Este contrato totaliza o valor de R\$ 32.499,96 (Trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**5.3.** A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida na data da entrega dos itens a ela adjudicados.

**5.4.** Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.4** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**7.1** - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.2** - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

**7.3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**7.4** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8. CLÁUSULA OITÁVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** - Os pagamentos dar-se-ão em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

**8.2** - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato.

**8.3** - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;

**8.4** - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

**8.5** - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**7.6** - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

**8.7** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**8.8** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Programa de Trabalho: 02.001.001.001.01.031.0404.2001.0000** – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**

**Fonte de Recursos: 101.**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Contratante designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;

**10.2. São atribuições mínimas do Fiscal**

- I. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- II. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

**10.3. São atribuições mínimas do Gestor do Contrato**

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- III. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

**11.2** Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital.

**11.3** Apresentar documentação falsa.

**11.4** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.

**11.5** Retardar a execução do certame.

**11.6** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**11.7** Não mantiver a proposta.

**11.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.9** Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**11.9.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.9.2** Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

**11.9.3** Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.9.4** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Rio Branco à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**11.9.5** O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**11.9.6** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

**11.9.7** O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês;

**11.9.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**11.9.9** As penalidades só não serão aplicadas se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

**11.9.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**12.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1** - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2** - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** - Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** O serviço de vigilância eletrônica consistente na implantação de SISTEMA DIGITAL DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM CIRCUITO FECHADO (CFTV) COM ACESSO REMOTO via IP (Internet Protocol) E SISTEMA DE ALARMES nos locais pré-estabelecidos pela CONTRATADA, conforme necessidade;

**13.2** O sistema de alarme será dotado de sensores infravermelho em locais predeterminados, de comum acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis: entradas principais e secundárias dos prédios, janelas com vidraça e do tipo basculante, salas e demais dependências do imóvel monitorado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

**13.2.1** Deverá ser instalado no mínimo 1 (um) sensor digital por ponto vulnerável, levando-se sempre em conta a obrigatoriedade da utilização mínima de 15 (quinze) sensores por local a ser monitorado;

**13.2.2** É de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento eletrônico e averiguação de disparos e violação dos locais protegidos eletronicamente conforme previsto no Item 13.2.

**13.2.3** A central de monitoramento da CONTRATADA deverá funcionar ininterruptamente, inclusive nos finais de semana e feriados, ou seja, 24h por dia. 07 (sete) dias por semana;

**13.2.4** A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis dos setores indicados pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, conectada a linha telefônica, ou a módulo assinante GPRS, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA;

**13.2.5** A CONTRATADA deve arcar com a despesa referente à mensalidade de utilização da linha GSM de todas as unidades a serem protegidas eletronicamente, ficando a seu critério a operadora de telefonia a ser utilizada.

**13.2.6** Para os locais onde não há linha telefônica fixa, a CONTRATADA deverá adotar tecnologia TCP/IP ou Wireless (rádio) para envio de sinal à central de monitoramento;

**13.2.7** É obrigatória a instalação de sistema back-up por módulo via rádio capaz de enviar sinais de ocorrência para a central de monitoramento;

**13.2.8** A central de monitoramento da CONTRATADA deverá ser capaz de acessar as câmeras instaladas nos locais protegidos remotamente (somente para visualização) a fim de dar suporte aos seus funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado, sendo que deverá dar condições de acesso a CONTRATANTE para visualização das imagens captadas pelas referidas câmeras por meio de acesso à web (internet);

**13.2.9** O sistema de monitoramento digital de câmeras deverá contar com no mínimo 24 (vinte e quatro) câmeras por imóvel a ser protegido, bem como, todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência;

**13.2.10** A CONTRATADA deverá armazenar, localmente, todas as imagens do sistema de monitoramento pelo prazo mínimo 20 (vinte) dias. Após esse período se desfazer das imagens, todavia tais imagens deverão ser cedidas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, por meio de cópias de DVD, a qualquer tempo, observado o lapso temporal em questão;

**13.2.11** A CONTRATADA deverá treinar servidores indicados pela CONTRATANTE, que deterão senhas de acesso do sistema de alarme, sistema de monitoramento de Câmeras e gravação de imagens, orientando como utilizá-las;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

**13.2.12** A CONTRATADA deverá informar prontamente aos responsáveis da CONTRATANTE, caso ocorra ou não acionamento dos equipamentos, por qualquer motivo;

**13.3** Em caso de acionamento de alarme detectado pela central serão adotados os seguintes procedimentos:

**13.3.1** Nos horários onde há presença física de servidores da instituição, a CONTRATADA entrará em contato a fim de averiguar as condições de segurança do imóvel sob responsabilidade de proteção de segurança eletrônica, e caso necessário acionará os órgãos policiais para prestarem apoio à ocorrência que por ventura venha se instalar;

**13.3.2** Nos horários em que não haja a presença de servidores da instituição. A CONTRATADA enviará uma atendente de disparo, em unidade móvel, com o agente devidamente identificado e qualificado, para averiguar as condições de segurança do imóvel sob proteção de segurança eletrônica, e caso necessário acionar os órgãos policiais para prestarem apoio à ocorrência que porventura venha se instalar;

**13.4** Para garantia do desempenho do SISTEMA DIGITAL DA CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM CIRCUITO (CFTV) COM ACESSO REMOTO via IP (Internet protocol) E SISTEMA DE ALARMES será exigido SLA (Service Level Agreement) conforme segue:

**13.4.1** O tempo máximo de detecção de alarme pela central de monitoramento deverá ser de 30 (trinta) segundos;

**13.4.2** O tempo máximo para verificação da veracidade do alarme e início de procedimento de comunicação com plantonistas da Contratada deverá ser de até 03 (três) minutos;

**13.4.3** O tempo máximo de resposta a partir do acionamento do alarme é de 10 (dez) minutos;

**13.4.4** O tempo de permanência incluído em cada ocorrência inicia com o acionamento e cessa com a constatação pela CONTRATADA de que o patrimônio da CONTRATANTE está em segurança.

**13.4.5** Caso a energia seja desligada ou não for suficiente no período de vigilância eletrônica, e a rede de dados sem fio não permitir que os dados captados pelos equipamentos sejam enviados remotamente para central de monitoramento, a CONTRATADA disponibilizará uma unidade de apoio de atendimento a disparo para permanecer no local até que haja uma solução, não havendo cobrança de ônus adicional à CONTRANTE;

**13.5** A CONTRATADA deverá informar imediatamente aos responsáveis da CONTRATANTE, caso não ocorra o acionamento dos equipamentos no local;

**13.6** A central de alarme deverá enviar para CONTRATADA e CONTRATANTE informações como; data e hora dos eventos, identificação do usuário que ativou ou desativou o sistema, violação de zona, falta de energia, retorno de energia, bateria em uso, perfeito funcionamento do sistema, alarme de incêndio (adicionado manualmente), dentre outros dados essenciais ao monitoramento;

**13.7** Todos os dados registrados pela CONTRATADA estarão à disposição da CONTRATANTE, via internet, acessíveis a qualquer tempo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

**13.8** Deverão ser enviados à CONTRATANTE relatório mensal de todas as ocorrências registradas durante o mês pela central.

**13.9** A CONTRATADA afixará nos setores da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO adesivo para identificar que o imóvel está sendo monitorado 24h por meio da vigilância eletrônica;

**13.10** Ocorrendo mudanças em locais durante a vigência do contrato ficará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;

**13.11** A CONTRATADA, uma vez constatado negligência, deverá ressarcir à CONTRATANTE nas mesmas condições em que se encontram quaisquer bens, equipamento e/ou utensílios que por ventura sejam subtraídos, danificados ou desaparecidos das áreas de abrangência da Vigilância Eletrônica.

**13.12** Fica a cargo da CONTRATADA a execução das manutenções preventivas do SISTEMA DIGITAL DE CAMERAS DE MONITORAMENTO EM CIRCUITO FECHADO (CFTV) COM ACESSO REMOTO via IP (Internet Protocol) E SISTEMA DE ALARMES, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos e mantendo-os em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.

**13.13** A manutenção preventiva consiste em inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição de partes ou peças inajustáveis com defeito ou gastas, simulações e realização de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema.

**13.14** Em caso de pane ou sempre que necessário, efetuar manutenção corretiva do sistema na unidade instalada, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante, sem que haja a interrupção dos serviços e, havendo interrupção, disponibilizar um vigilante para permanecer no local até o devido saneamento do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**14.1** A CONTRATADA apresentará garantia no valor de 5% do valor global do contrato resultante deste Termo de Referência, conforme preceitua o art. 56 da Lei 8.666/93;

**14.2** A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no §1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.3** A garantia dada pela CONTRATADA deve assegurar o perfeito funcionamento de todos os equipamentos, livre de defeitos de mão-de-obra e de material;

**14.4** A prestação de serviços e substituição de componentes será gratuita pelo período do contrato, excetuando-se os casos de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

**14.4.1** Uso dos equipamentos pela CONTRATANTE de maneira indevida ou contrária ao recomendado pelas normas técnicas;

**14.4.2** Violação de lacre de garantia dos componentes.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**15.1** A contratada somente realizará o serviço com a devida autorização emitida pelo Gestor da contratação designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO;

**15.2** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas, obrigatoriamente, deverá constar de justificativa protocolada, na Sede da Câmara Municipal de Rio Branco, órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior da data prevista para a prestação dos serviços. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do decreto municipal nº 1.127/2014;

**15.3** A vistoria técnica não será obrigatória, mas a Empresa licitante terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade do serviço;

**15.4** A visita deverá ocorrer no período compreendido desde a abertura do presente edital de até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da licitação. Após esse lapso temporal não haverá mais possibilidade de realização de visita técnica, nem será expedido o documento de comprovação de visita;

**15.5** A empresa Licitante deverá informar à Contratante data e hora da visita técnica;

**15.6** É vedado a empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes de cada setor pertencente à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

**15.7** Os preços propostos pela contratada deverão ser considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, fretes, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos sociais) e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificada neste termo de referência e edital;

**15.8** A licitante, para fins de contratação e posteriores pagamentos, deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor da Prefeitura de Rio Branco e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus anexos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

**16.1** - É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1** - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2** - Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.921/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

**17.1** - Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

**17.1.1** - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre de acordo com a forma e prazo estabelecidos no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DO CONTRATO**

**20.1** - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial SRP Nº 008/2022 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 07 de novembro de 2022.

Pela contratante:

  
Ver. VALDIR LIMA  
Presidente - CMRB  
Órgão Gerenciador

  
Ver. ANTONIO MORAIS  
1º Secretário - CMRB  
Órgão Gerenciador

Pela Contratada:

**ESTAÇÃO VIP VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**  
CNPJ nº 09.228.233/0001-10  
Representante: **Luiz Ivan da Silva Araujo**  
RG 596.270 SSP/RO  
CPF 516.953.832-49  
FORNECEDOR REGISTRADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO**

ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 024/2022-CÂMARA MUNICIPAL  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Presidente da câmara municipal de Jordão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - conceder 15 (quinze) diárias para o Vereador Sivaldo Barbosa Sereno para Transporte e alimentação na cidade de Brasília (Distrito Federal) cumprir agenda em representatividade a Câmara Municipal de Jordão na 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Jordão – Acre, em 09 de Novembro de 2022.

Elieudo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Jordão-Ac

ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 025/2022-CÂMARA MUNICIPAL  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Presidente da câmara municipal de Jordão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - conceder 08 (oito) diárias para o Vereador Raimundo Nonato Saraiva da Silva, para transporte, alimentação e estadia, na cidade de Rio Branco, em representatividade a Câmara Municipal cumprir agenda no DERACRE, no gabinete do governador do estado do Acre e nos gabinetes de deputados estaduais em busca de parcerias e emendas parlamentares para o município de Jordão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Jordão – Acre, em 09 de Novembro de 2022.

Elieudo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Jordão-Ac

**CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO**

PORTARIA Nº 124 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR JOSÉ NUNES DE CARVALHO; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os vereadores José Nunes de Carvalho, Maria Socorro Soares de Oliveira, Francimar Rodrigues da Silva, Edilson Carlos Barbosa Braga e Rogério Ribeiro do Nascimento para deslocarem-se ao município de Rio Branco, no dia 9 de novembro de 2022 (quarta-feira), à sede do DERACRE (Departamento de Estradas de Rodagens do Acre) para buscar parceiras para consertos de pontes e ramais do município junto com a comunidade local e Prefeitura Municipal de Plácido de Castro.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda com o pagamento correspondente a ½ (meia) diária para cada vereador supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

Plácido de Castro – Acre, em 9 de novembro de 2022.

José Nunes de Carvalho

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Processo Administrativo Nº 20.921/2022

Extrato do Contrato nº 033/2022

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Estação VIP Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviços Terceirizados de Vigilância Eletrônica através de SISTEMA DIGITAL DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM CIRCUITO FECHADO (CFTV) COM ACESSO REMOTO via IP (Internet Protocol) E SISTEMA DE ALARMES, Monitorada 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronta Resposta, com fornecimento de equipamentos e serviços para instalação e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física do prédio, instalação, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da Câmara Municipal de Rio Branco.

Valor Unitário: R\$ 2.708,33

Valor Anual: R\$ 32.499,96

Vigência: 07.11.2022 a 07.11.2023.

Assinam: Manoel José Nogueira Lima - Presidente e Antônio Lira de Moraes - 1º Secretário, pela Contratante e Luiz Ivan da Silva Araujo pela Contratada. Original assinado

**ACRELÂNDIA**

DECRETO Nº. 241 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

O Prefeito em Exercício do Município de Acrelândia, Senhor Eraldes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município. DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido da senhora INGRIT MEIRELES DIAS do Cargo de Diretora de Gabinete, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 09 de Novembro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 09 de Novembro de 2022.

Eraldes Caetano de Souza

Prefeito em Exercício.

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Acrelândia, Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna pública a abertura das inscrições para o Processo de entrega de 1 (um) secador de rotativos de café através de cessão de uso, conforme as normas estabelecidas neste edital, definindo os critérios dos produtores a serem contemplados.

DA FINALIDADE:

O edital visa incentivar a cafeicultura em nosso Município em especial dos pequenos produtores, por meio da distribuição de secadores de café.

Compreende-se como fases deste processo seletivo: divulgação, inscrição, classificação e distribuição.

QUANTIDADE DE SECADORES A SEREM DISTRIBUÍDOS:

2.1.O presente processo seletivo do Programa Municipal de distribuição de secadores de café, tem por objetivo a entrega por meio de cessão de uso 5 (cinco) secadores de café, a partir da classificação dos produtores inscritos, devidamente cadastrados e enquadrados nos critérios definidos neste edital.

2.2. Cada produtor que atender os requisitos de classificação receberá no máximo até 1 secador de café, que será entregue pela Secretaria de Agricultura.

2.3. Cada produtor receberá a quantidade de secadores de café respeitando o limite máximo estabelecido no item 2.2).

2.4. Cada produtor receberá fiscalização in loco periódica a cada 12 meses pela fazenda Pública Municipal, com objetivo de verificar o uso adequado do equipamento agrícola.

2.5. O respectivo produtor contemplado será obrigado a devolver o bem sem prejuízo de reparo a eventuais danos ao final da vigência de 5 anos podendo ser prorrogado para mais 5 anos.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPRIEDADES QUE SERÃO CONTEMPLADAS:

Os critérios de seleção priorizam de forma decrescente das propriedades inscritas de acordo com o enquadramento citado nos itens 3.1.1,3.1.2 e 3.1.3.

3.1.1 Comprovação de propriedade em que pretende instalar o secador está localizada dentro do Município de Acrelândia – Ac.

3.1.2 Propriedades em áreas que apresentem estrutura apropriada como, barracões e rede elétrica capaz de suprir a demanda necessária para funcionamento do secador de café no Município de Acrelândia.

3.1.3 Ser produtor da Agricultura Familiar.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS E REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM CUMPRIDOS PARA AQUISIÇÃO DO SECADOR DE CAFÉ:

4.1 Os interessados deverão apresentar cópias simples dos documentos a seguir: